

**EXMO(A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO REPRESENTANTE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS**

**Aviso de Dispensa de Licitação nº 041/2024, a ser realizado em 19/09/2024
às 06h00min**

Processo Administrativo nº 9.810/2024

MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.472.961/0001-64, com sede na Rua João Bettega, nº 513, Conjunto 18, Andar 02, Portão, Curitiba/PR – CEP. 81.070-000, Caixa Postal: 16509 (CEP. 81.520-981), vem por meio desta, com fundamento no **artigo 164 da Lei 14.133/21**, realizar a devida

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Instrumento Convocatório epigrafado, pelas razões que serão expostas.

Da tempestividade.

Conforme se depreende da legislação aplicável, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública.

Desta forma, sendo prevista a abertura da Sessão Pública para 19/09/2024, a presente Impugnação é plenamente tempestiva.

Dos fatos.

Esta empresa se interessou em participar da Dispensa de Licitação epigrafada com objeto **“a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de: PLACAS DE PISO EMBORRACHADO COM INSTALAÇÃO, visando atender as necessidades da instituição de acolhimento abrigo municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS.”**, visto se tratar de revenda especializada na comercialização de Pisos Emborrachados.

Ocorre, todavia, que em análise ao Instrumento Convocatório esta Impugnante verificou na presente licitação, destinada à aquisição de Piso de Segurança, irregularidade capaz de frustrar sua finalidade, levando à adjudicação de equipamentos não compatíveis com o fim que se busca, gerando falta de segurança e responsabilização dos engenheiros e responsáveis pela aquisição quando da ocorrência de acidentes.

Assim, todo o trâmite necessário à compra de equipamento tão essencial se mostrará infrutífero, tendo de ser reiniciado, o que, além de pôr em risco a segurança dos usuários, causará danos ao erário.

Deste modo, a fim de não se ver os efeitos drásticos da aquisição de equipamento malpropício, como a má dispersão de impacto e um maior Critério de Traumatismo Craniano ou HIC (head injury criterion), levando a acidentes graves, mostrou-se necessária a impugnação do Ato Convocatório epígrafado, para que não sejam cometidos erros na compra.

Do Piso Emborrachado.

Como se sabe, a função do piso emborrachado é receber e distribuir impactos, retirando do corpo humano a pressão da possível queda e, consequentemente, evitando ferimentos graves.

A respeito, há que se considerar que equipamentos como playgrounds destinados a infantes e infanto-juvenis podem possuir alturas diversas, desde 0,8m à 2m e superior, com pisos emborrachados específicos para cada.

Diante dessas alturas, é facilmente observável que a queda de uma criança na faixa de 5 à 12 anos (às quais normalmente se destinam os Playgrounds) poderá causar danos graves, em especial se o ferimento for craniano.

Assim, observa-se que a aquisição de um equipamento incapaz de espargir corretamente o impacto recebido não evitará acidentes graves e, consequentemente, será inútil ao fim que se destina.

Por essa razão, é preocupante a análise de Ato Convocatório em que não se requer todos os cuidados necessários ao Piso de Segurança, em vista que já se mostram previsíveis acidentes graves aos usuários.

Todavia, sabe-se que o Descritivo Editalício pode ser elaborado com omissões e que, normalmente, não compreende todas as características do equipamento apto a atender a necessidade da Administração.

Diante destes fatos, de forma a salvaguardar a saúde das pessoas que utilizarão os Pisos de Segurança assim como a própria Seleção da Proposta Mais Vantajosa que atenda devidamente ao fim do objeto licitatório, faz-se necessária a certeza da capacidade finalística do equipamento, qual é testado e regulamentado pela ABNT de acordo com a NBR NM 16071/12-3, a fim de assegurar sua qualidade, segurança e evitar ferimentos aos seus usuários com a consequente responsabilização, como se verá.

Do Critério de Ferimento Craniano ou HIC

Como citado anteriormente, os Pisos Emborrachados para Absorção de Impacto possuem regulamentação específica, assim como os playgrounds e demais equipamentos à que sua proteção se destina.

Ocorre que, com base na ABNT NBR 16071/12-3, para a instalação de playgrounds com segurança é necessária a instalação de pisos específicos abaixo destes, para garantir a segurança dos infantes.

Essa segurança é garantida pela norma supracitada em vista que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, através de testes e cálculos específicos, observou que alguns materiais com determinadas espessuras e densidade conseguem diminuir a gravidade das lesões em quedas.

Tais conclusões foram encontradas através de teste que indica o HIC (head injury criterion) ou critério específico para traumatismo craniano. Referido teste leva em consideração a altura da queda e, consequentemente, o tipo de material e espessura capaz de absorver o impacto e, assim, evitar um grave traumatismo.

Assim, para que um piso comprove sua capacidade de atenuar impactos, de acordo com sua espessura, é necessário que o mesmo passe pelos testes realizados pela ABNT e, consequentemente, tenha a qualidade e segurança de sua produção certificada pela mesma no que tange à atenuação do impacto.

Entres os pisos aceitos na NBR supracitada estão as Caixas de Areia, Grama Sintética (sobre base amortecedora) e, por fim, os Pisos de Borracha, qual nos interessa nesta Impugnação.

Salienta-se que através dos testes realizados e de acordo com os materiais, espessuras e densidade determinadas nos testes, foram observadas, em regra, as seguintes correspondências entre espessuras e absorção de impacto dos Pisos Emborrachados:

- 11 mm para quedas de até 80 cm de altura;
- 20 mm para quedas de até 1,5 m de altura;
- 50 mm para quedas de até 2 m de altura.

Para equipamentos com alturas superiores é necessário teste específico de acordo com as exigências da ABNT.

Assim, levando em consideração, ainda, que o Ato Convocatório requer Pisos Emborrachados de 40mm, observa-se a necessidade de comprovação de que os mesmos são capazes de absorver impactos de quedas de até 1,8m bem como de que estes não serão utilizados junto a brinquedos ou máquinas com altura superior à supracitada.

Pelo exposto, observa-se que a correta absorção do impacto não é realizada por qualquer Piso de Segurança, sendo necessária a aquisição de produto que comprovadamente possua a capacidade de absorção indicada para evitar graves traumatismos cranianos, qual seja aquele certificado pela ABNT com base na Norma Brasileira – NBR nº 16071/12-3, sob pena de responsabilização da Contratante pelos danos causados aos usuários.

Do Direito.

Especificada a existência de Norma específica aos equipamentos ora licitados assim como a necessidade de obediência à mesma para garantia da

segurança na sua utilização, mister se mostra demonstrar a legalidade de sua requisição.

Cumpre observar que o legislador, conhecendo a necessidade de material específico a determinado trabalho, bem delimitou no artigo 6º, XIII, XXIII, a) e c) e 42, I da Lei 14.133/21 condições para se efetivar a compra de equipamentos, entre elas:

“Art. 6º **Para os fins desta Lei, consideram-se:**

(...)

XIII - bens e serviços comuns: **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;**

(...)

XXIII - termo de referência: **documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:**

a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

(...)

c) **descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

(...)

Art. 42. **A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:**

I - **comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;**” (grifou-se)

Do exposto observa-se que, verificado o DEVER de os equipamentos ofertados desempenharem a necessária função à que são destinados, mister se mostra requisitar a comprovação dessa qualidade.

Assim, de acordo com o amplamente discutido acima, vê-se que o equipamento destinado à mitigação do impacto causado por quedas e acidentes somente realizará, adequadamente, sua função, quando sua produção for testada, aprovada e Certificada para este fim, possuindo certificação de que cumpre com o desempenho esperado.

Logo, diante da imposição legal, vê-se que a requisição de Certificação COMPATÍVEL ao equipamento é medida que se impõe para se garantir a aquisição de produto que atenda ao objeto licitatório e, conseqüentemente, selecionar a efetiva Proposta mais Vantajosa à Administração.

Assim, resta demonstrada tanto a autorização legal para requisitar Norma Técnica específica ao produto requerido quanto a especificidade da ABNT NBR nº 16071/12-3 para os Pisos Emborrachados licitados.

Da requisição Editalícia.

Em análise ao Instrumento Convocatório, mais especificamente do Anexo II – Termo de Referência, observa-se a requisição de atendimento à normas da ABNT e certificação do INMETRO apenas quanto à sustentabilidade da matéria-prima do equipamento, cita-se:

- “I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;**
- II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;” (grifou-se)**

Pelo exposto, observa-se a requisição de Certificação diversa daquela específica aos Pisos Emborrachados.

Não obstante, cumpre ressaltar que a Certificação por Laboratório credenciado pelo INMETRO testifica apenas a qualidade das amostras apresentadas pela Empresa, mas não corresponde à segurança na produção dos Pisos Emborrachados que serão fornecidos, conforme o estado fabril de sua fabricação.

Logo, a Certificação realizada por Laboratório corresponderá à segurança APENAS da amostra apresenta no momento do teste laboratorial, não havendo qualquer garantia de segurança quanto aos produtos que serão posteriormente fornecidos e instalados.

Tais fatos são especificados pela própria Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, senão vejamos:

O que é Certificação e como obtê-la?

Certificação é um processo no qual uma entidade independente (3ª parte) avalia se determinado produto atende às normas técnicas. Esta avaliação se baseia em auditorias no processo produtivo, na coleta e em ensaios de amostras. O resultado satisfatório destas atividades leva à concessão da certificação e ao direito ao uso da Marca de Conformidade ABNT em seus produtos.

Diferente dos laudos e relatórios de ensaios, que servem para demonstrar que determinada amostra atende ou não uma norma técnica, a Certificação serve para garantir que a produção é controlada e que os produtos estão atendendo as normas técnicas continuamente.

A Certificação está disponível para qualquer empresa, nacional ou estrangeira, bastando que esta demonstre e garanta que seu processo produtivo é controlado e que seus produtos estão sendo fabricados em conformidade às normas.

Para que uma empresa possa obter a certificação, o primeiro passo é solicitar a certificação junto à ABNT através do e-mail certificacao@abnt.org.br. A ABNT irá encaminhar todos os documentos necessários para início do processo.

Não há dúvida que a Certificação ABNT destaca e diferencia a empresa, seus produtos e serviços, dos demais concorrentes, além de agregar valor à Marca e facilitar a introdução de novos produtos no mercado. Tecnicamente, garante a conformidade, qualidade e segurança, elevando o nível de produtos e serviços, reduzindo perdas e melhorando a gestão do processo produtivo.

Verificável em: <https://abnt.org.br/certificacao/sobre-a-certificacao/#:~:text=Diferente%20dos%20laudos%20e%20relatórios,atendend o%20as%20normas%20técnicas%20continuamente.>

Logo, observa-se que, sendo necessário à segurança dos usuários que os Pisos Emborrachados fornecidos e instalados atendam ao HIC seguro nas normas da ABNT NBR 16071/12-3, é igualmente necessário que a produção destes Pisos Emborrachados seja Certificada PELA ABNT, conforme supra delimitado pela mesma Associação.

Dos pedidos.

Considerando que os Pisos Emborrachados destinam-se, principalmente, à absorção de impacto.

Considerando que o desempenho inapto na absorção do impacto pelos Pisos Emborrachados ensejará graves lesões, inclusive cranianas, com a consequente responsabilização dos agentes desidiosos, em vista ao Ato e Fato contrário ao interesse público.

Considerando a existência de Norma Reguladora dos materiais que se destinam à absorção de impacto em quedas junto à Playgrounds.

Considerando que “Laudo” ou “Relatório” emitido por Laboratório credenciado pelo INMETRO referem-se apenas a teste/ensaio de amostra específica, não sendo capazes de garantir a segurança do equipamento produzido pela Fábrica e posteriormente fornecido à essa Prefeitura.

Considerando que a Certificação PELA ABNT é a única capaz de garantir a segurança na Produção de Pisos Emborrachados pela Fábrica nas normas da ABNT NBR 16071/12-3.

E com base na argumentação, regulamentação e legislação apresentadas, esta Empresa vem requerer:

a) Seja acrescida à Qualificação Técnica a requisição de:

“Certificado de que a produção do objeto atende aos requisitos da NBR 16071-3, emitido pela ABNT.

Justificativa: Para atestar que o objeto está em conformidade com as normas de segurança exigidas para pisos de playgrounds.”.

A fim de que se tenha garantia quanto à Segurança e Qualidade dos equipamentos que serão fornecidos e instalados junto à Prefeitura;

- b) Por fim, seja manifesta decisão à presente Impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma disposta no artigo 164, § 1º da Lei 14.133/21, ou seja-lhe concedida efeito suspensivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 16 de setembro de 2024.

Rosilene Maria de Paulo
CPF nº 067.792.649-97

